



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 041/GAB/PMMN/2018
DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE SALDO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Incluem no Plano Plurianual 2018-2021, novas meta referente aos programas, **0008 – MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS**, bem como prioriza a execução das mesmas na LDO 2018 através da inclusão do Projeto Atividade na LOA 2018, descrito no artigo 2º desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, e por anulação de saldo de dotação no orçamento vigente no valor total de **R\$ 256.850,00 (Duzentos E Cinquenta E Seis Mil Oitocentos E Cinquenta Reais)**, conforme a seguir:

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP
15.4510008.1049 - **CV. CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DA PRAÇA DO SETOR 4**
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
R\$: 250.000,00(Duzentos E Cinquenta Mil Reais).
Ficha: ?

Artigo 3º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 2º, no valor de **\$ 256.850,00 (Duzentos E Cinquenta E Seis Mil Oitocentos E Cinquenta Reais)**, será por excesso de arrecadação, com recurso vinculado ao convênio Federal nº036/DPCN/2017 e por anulação de saldo de dotação para pagamento de contrapartida conforme abaixo especificado:

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP
26.7820009.1003 – **CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS**
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R\$: 6.850,00 (Seis Mil Oitocentos E Cinquenta Reais).
Ficha: 93



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criação do elemento de despesa 3.3.30.93 – Indenizações e Restituições nas devidas ações dos convênios acima mencionados por anulação de saldo de dotação, por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA – GERAL - SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE - DPCN
DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ANÁLISE FINANCEIRA - DIAF
Esplanada dos Ministérios – Bloco “Q” – Protocolo
Zona - Cívico Administrativa – CEP – 70.049-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 2023-5111 – Endereço eletrônico: pcn@defesa.gov.br

Ofício nº 18974/COAF/DIAF/DPCN/SG-MD

Brasília, 06 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito Municipal de Monte Negro

Rua Castelo Branco - Setor 01 - Praça Paulo Miotto, 2330

CEP: 78.965-000 - Monte Negro/RO

Assunto: Liberação de recurso financeiro vinculado ao convênio nº 036/DPCN/2017 - Siconv 842950.

Senhor Prefeito,

1. Comunico a Vossa Excelência que o convênio em pauta superou as Cláusulas Suspensivas, uma vez que o Projeto Básico foi aprovado pela Divisão de Engenharia por meio do 2018ANA2656 de 09/08/2018.

2. Com vistas a obter a certificação do processo licitatório informo a V Exa, que deverá ser observado com rigor os seguintes aspectos da Portaria Interministerial nº 424/2016:

a) Os incisos VII, VIII e XVIII, do Art 7º, da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que diz respeito a responsabilidades e registros

VII - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

VIII - apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 desta Portaria e

XVIII - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições);

b) Os incisos XVI e XX do Art 27, Portaria Interministerial nº 424/2016, no que diz respeito a livre acesso

XVI - o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, da mandatária e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União

aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Portaria, bem como aos locais de execução do objeto, inclusive, nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do termo e

XX - a obrigação de o conveniente inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do instrumento que permitam o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos arts. 45 e 49 a 51 desta Portaria)□;

3. A Portaria Interministerial nº 424/2016 prevê que a liberação da primeira ou parcela única do convênio está vinculada a apresentação pelo conveniente e correspondente aceitação por parte do concedente do processo licitatório, nos termos do art.41 inciso II, letra b).

Art. 41. A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

.....

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária

4. Neste contexto, cumpre a este Departamento Calha Norte emitir algumas orientações iniciais sobre os procedimentos e documentos necessários a aceitação dos procedimentos licitatórios a serem apresentados pelos convenientes:

5. Inicialmente cumpre registrar que à luz do Termo de Convênio celebrado, o conveniente aceitou observar as regras de licitação federais (Lei 8666/93; decreto 5450/2005; Lei 10520/2002);

6. Convém destacar que o art. 44 da Portaria Interministerial nº 424/2016 veda a participação em licitações de empresas que constem nos seguintes cadastros descritos abaixo. **Portanto tais consultas deverão ser apresentadas ao concedente .**

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.org.br).

Parágrafo único. O conveniente deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

7. Destaco ainda, o previsto no Art 49, § 1º *Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica e § 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente; de preferência com a análise e a anuência da assessoria jurídica quando da emissão do seu parecer jurídico sobre o certame licitatório.*

8. Ressalto também, o previsto no **Caput** do Art. 50. *Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo instrumento e aceite do projeto técnico pelo concedente ou pela mandatária. Parágrafo único. A publicação do extrato do edital de licitação deverá ser feita no Diário Oficial da União, em atendimento ao inciso I do art. 21, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo conveniente.*

9. O princípio da publicidade dos certames encaminhados, constante da Lei 8666/93, será analisada a luz do previsto no Art. 21. *Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:*

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição; e Conforme Art. 17 do Decreto 5450/2005, no caso do Pregão eletrônico e a luz do art.4º da Lei 10520/2002 no caso do Pregão Presencial. Cabe destacar que o conveniente poderá valer-se ainda de outros meios de publicidade no intuito de ampliar a publicidade;

.....
§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

10. O conveniente deverá disponibilizar os seguintes arquivos na aba "Processo de Execução":

apresentar cópia das publicações realizadas em todos os meios de publicidade previstos (Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornal Diário de Grande Circulação no Estado);

cópia do edital devidamente assinado;

apresentar todas as atas vinculadas/complementares da execução do certame (sejam eletrônicas ou manuais);

apresentar as atas de adjudicação e homologação;

cópia da propostas atualizada da empresa vencedora (planilha analítica do serviços e perços);

apresentar o Parecer jurídico de análise do Edital/Contrato;

apresentar a Declaração do gestor municipal de que o certame atendeu as regras da legislação federal (conforme o caso);

apresentar a Declaração expressa do gestor municipal sobre o cumprimento do Decreto nr 7.983, de abril de 2013;

apresentar a consulta aos cadastros constantes do at. 44 da Portaria Interministerial nº 424/2016

11. No momento é o que temos a orientar, nos colocamos a disposição para a retirada de eventuais dúvidas a respeito dos respectivos procedimentos.

Respeitosamente,

REGINALDO TRINDADE LISBOA
Ordenador de Despesas do DPCN



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Trindade Lisboa, Ordenador(a) de Despesas**, em 06/09/2018, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1209658** e o código CRC **25AC21A1**.

fechar X

Loading Image...



EDUARDO PEREIRA DE SOUSA

5

6.38 Sair do Sistema

Página Principal

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

PrincipalDados Proposta/Pré-Convênio/Convênio

Dados Proposta/Pré-Convênio/Convênio

52000 - MINISTERIO DA DEFESA

Convênio 842950/2017

Dados da PropostaPlano de TrabalhoRequisitos para CelebraçãoObjeto Básico/Termo de ReferênciaExecução ConcedenteExecução ConvenienteAjustes do PTProrroga de OfícioTAsApostilamentos

Espécie de Empenho	Empenho Original	Número da minuta	201700000288
Número do empenho	2017NE800280	Situação	ENVIADO
Ug Emitente	110594	Gestão Emitente	00001
Data de Emissão	06/06/2017	Valor	R\$ 250.000,00
Tipo	Global	Ugr	
Fonte	0188000000	Esfera	1
Ptres	129137	Número Lista	2017LI800228
Natureza Despesa / Subitem	444251 / 41	Descrição da Natureza Despesa	
Plano Interno		Origem Material	
Número Interno Concedente	036/DPCN/2017	UF Beneficiada	RO
Observação	DE ACORDO COM OBJETO DO CV 036/DPCN/2017, NC 000851, CONFORME DESPACHO Nº 448/DICONV, DE 24/05/2017.		
Passivo Anterior	Não		
Modalidade Licitação	8	Número do Processo	60414000240201721
Data Envio Xml	07/06/2017 - 15:18:03	Favorecido	63761985000198
Programa De Trabalho	05244205812110011	Unidade Orçamentária	52101

Município	0685		
Objeto	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA MUNICIPAL DO SETOR 04 - 1ª ETAPA.		
Modalidade Transferência	Convênio		
Número Convênio	842950/2017	Plano Orcamentario	0000
Empenho Referência		Gestão Referência	
UG de Referência		Número Interno do concedente (Referência)	

Cronograma Empenho

Data Vencimento	Data Recebimento	Valor
20/09/17	20/09/18	R\$ 250.000,00

Item Empenho

Descrição	Natureza Despesa Sub Item	Valor Unitário	Quantidade
CONSTRUÇÃO DE PRAÇA MUNICIPAL DO SETOR 04 - 1ª ETAPA.	44425141	R\$ 250.000,00	1.0



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 041/2018

**Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,**

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que dispõe: **“CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, tornam-se necessária a abertura do Crédito Adicional Especial Acima mencionado, tendo em vista em se tratar de recurso Federal, **CONVÊNIO CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DA PRAÇA DO SETOR 4: Nº 036/DPCN/2017**; perfazendo um valor total de crédito adicional especial no valor de **R\$ 256.850,00 (Duzentos E Cinquenta E Seis Mil Oitocentos E Cinquenta Reais)**.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação do projeto supracitado em **CARATER DE URGÊNCIA**.

Monte Negro - RO, 17 de SETEMBRO de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de Monte Negro Expediente Legislativo
N.º <u>042/CMN/18</u>
Data: <u>17/09/2018</u>
Ass. <u>Cristina Fernandes</u>

Cristina Fernandes
Agente Administrativo
Portaria Nº 008/18

Lido em Plenário
Em: 21/09/18